



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 17

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.062/2017

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Pereiras e dá outras providências”.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Pereiras/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Conselho Municipal de Turismo, necessário ao desenvolvimento dos programas específicos, mediante administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, adotarão ações comuns no sentido de:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 18**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo, será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo;

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de ajustes destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados pelo Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 19**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 3º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 20

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Pereiras.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 5º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio;
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 21**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, até o limite de 10% (dez por cento) do estabelecido no orçamento anual.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei n.º 638, de 22 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela

Prefeito Municipal